

Tempos de exceção

Paulo Arantes



Direção-geral Ivana Jinkings
Edição Bibiana Leme
Coordenação de produção Juliana Brandt
Assistência editorial Thaisa Burani
Preparação Sara Grünhagen
Revisão Mariana Tavares
Capa e diagramação Lívia Viganó
Imagem da capa Mídia NINJA, protestos contra a
Copa das Confederações em
Belo Horizonte, junho de 2013)

Equipe de apoio Ana Slade, Artur Renzo, Bruno Ferreira, Davi Oliveira, Elaine Ramos,
Giovanna Corossari, Higor Alves, Isabella Meucci, Ivam Oliveira, Kim Doria,
Letícia Akutsu, Luciana Capelli, Marina Valeriano, Mateus Rodrigues, Maurício Barbosa,
Pedro Davoglio, Raí Alves, Renata Carnajal, Tatiane Carvalho, Túlio Candiotti

ARMAS D'ACRÍTICA

o clube do livro da Boitempo

Uma biblioteca para interpretar e
transformar o mundo

armasdacritica.com.br

É vedada a reprodução de qualquer parte deste livreto sem a
expressa autorização da editora.

Reproduzimos neste livreto o texto “Tempos de exceção”,
parte do terceiro capítulo do livro *O novo tempo do mundo: e
outros estudos sobre a era da emergência* (Coleção Estado
de Sítio), de Paulo Arantes, publicado pela Boitempo em 2014.

BOITEMPO

Jinkings Editores Associados Ltda.

Rua Pereira Leite, 373

05442-000 São Paulo SP

Tel.: (11) 3875-7250 / 3875-7285

editor@boitempoeditorial.com.br

boitempoeditorial.com.br | blogdaboitempo.com.br

facebook.com/boitempo | instagram.com/boitempo

youtube.com/tvboitempo

Tempos de exceção

Paulo Arantes

O capitalismo alcançou um nível de produtividade capaz de resolver os problemas materiais da população do planeta, porém, esse mesmo sistema decretou o fim do emprego e transformou uma massa de homens e mulheres em “excluídos”. Essa contradição é a matriz de nossa época?

De fato, as bases técnicas para a superação da pré-história da humanidade estão finalmente dadas, e no entanto esse limiar emancipatório brilha sob a luz negra de um atoleiro sem fim, o vasto aterro sanitário de homens e mulheres a um tempo descartados e “recapturados” por motivo de irrelevância econômica. Esse buraco de agulha para elefantes é a contradição terminal do nosso tempo: o reino da liberdade está enfim à vista e todavia iremos todos morrer na praia da mais crassa necessidade material, como se ainda engatinhássemos nos tempos da pedra lascada. A contradição desse último capítulo que não acaba de acabar – a liberação possível do fardo da exploração como condição do progresso tornou-se, a rigor, uma verdadeira expulsão, por assim dizer, na boca do guichê – foi, no entanto, identificada por Marx desde a origem: a compulsão do capital a eliminar do processo de valorização econômica a fonte mesma de todo o valor, o trabalho vivo. Por paradoxal que possa parecer, o capital *foge* do trabalho (como relembrou recentemente John Holloway), que por seu turno também fugiria do capital se tivesse para onde ir, o que não é mais o caso, por motivo de expropriação originária e continuada. Como o seu fim é ele mesmo, acrescido de um mais-valor, a produção material lhe parece um desvio dispensável, um estorvo a ser eliminado. Sendo, no entanto, um mecanismo cego e inconsciente (estamos na pré-história) de sucção e rejeição simultâneas, precisa condicionar o acesso à riqueza criada à posse de um bilhete de ingresso cujo valor de face tende a zero, em virtude daquela mesma contradição em processo. Hoje essa fuga assimétrica está assumindo proporções destrutivas inéditas. A sociedade do trabalho se decompõe sob o comando do capital, quando poderia estar sendo superada com os meios que esse mesmo capital agenciou ao longo de sua história cruenta.

A Grande Fuga de agora, e ao que parece, conclusiva, comporta basicamente três estratégias de ultrapassagem do trabalho vivo enquanto mal necessário. Em primeiro lugar, a dominância financeira no regime de acumulação, por meio da qual o capital tende a autonomizar-se em seu processo de valorização interminável, porém fictícia, pois de fato está escorada numa monstruosa redistribuição da renda em favor de uma variada clientela entrincheirada num aparato de procedimentos garantido em última instância pelo emissor geopolítico do dinheiro mundial. Uma segunda dimensão dessa mesma estratégia de fuga visando valorizar-se descartando o trabalho se encontra nos mecanismos renovados de Acumulação Primitiva, a apropriação direta por espoliação, como David Harvey denominou os novos surtos privatizantes amparados pela alienação financeira consentida do Estado. Na terceira dimensão, enfim, desse processo de autonomização do capital em fuga da sua fonte de valorização – na qual, aliás, seria preciso incluir as deslocalizações selvagens e a fragmentação planetária das cadeias produtivas –, os mesmos “cercamentos” expropriadores agora estão no âmbito da assim chamada economia do conhecimento, conhecimento socialmente produzido porém encerrado na camisa de força da sua apropriação monopolista. Assim, ao fetiche da forma capital-portador-de-juros, que se comporta como uma força autônoma e devastadora de valorização, veio juntar-se uma outra configuração fetichista, no juízo de um estudioso desta grande miragem de nossa época, o economista Rodrigo Teixeira: já que existem fábricas sem trabalhadores ou mesmo empresas sem fábricas, torna-se ainda mais forte a cega convicção do nosso tempo segundo a qual só capital gera valor ou, ainda, de que o conhecimento-informação tornou-se enfim a fonte do valor, e isso num grau superlativo tal a ponto de mimetizar as velhas aspirações de superação imanente, já que o capitalismo, ao fazer do conhecimento sua fonte de valorização e produção de riqueza, finalmente alcançou sua etapa superior – e com ela, não por acaso, arrematou seu giro imperialista. O argumento prossegue corrigindo o foco dessa quase alucinação. Não é que a substância do valor tenha mudado, mas, tal como na Acumulação Primitiva, estamos diante de um tipo de apropriação que permite aos proprietários das mercadorias-conhecimento açambarcarem os sobrelucros que suas mercadorias ajudam a gerar ao atuarem como capital-mercadoria. Nem por isso o autor deixa de reconhecer que estamos de fato diante da matriz histórica da contradição-limiar de nosso tempo: embora não tenha substituído o trabalho na produção do valor, como a produção de riqueza efetiva (valores

de uso) depende cada vez menos do tempo de trabalho e cada vez mais do conhecimento como criação coletiva da sociedade, o aprisionamento deste último pelas relações capitalistas de produção expulsa parcelas crescentes dessa mesma sociedade dos circuitos civilizados de produção e consumo, no momento mesmo em que liberar a espécie humana da servidão do trabalho se tornou possível, como aliás anunciou Marx ao encarar a eventualidade lógica daquela “desproporção qualitativa” que subverteria a relação de valor como mediação social dominante.

Quando o estado de exceção passa a ser um modo predominante de governo?

As denominações variam conforme as respectivas tradições jurídicas nacionais e a hora política: estado de sítio, exceção, urgência, emergência, lei marcial etc. Para o diagnóstico de época que nos interessa, não é preciso recuar até a instituição romana da Ditadura – carta branca para um governante *ad hoc* salvar a República em perdição –, basta remontar à reinvenção liberal da Razão de Estado Absolutista, em nome da qual as novas soberanias que se constituíam na Europa estavam autorizadas a cometer todo tipo de transgressão do direito, da moral etc. Em meados do século XIX, a violação da Constituição tornara-se a razão de ser da própria Constituição garantidora da ordem mercantil emergente, volta e meia ameaçada pela desordem sediciosa das novas classes perigosas porque laboriosas. Produção interrompida já era sinônimo de insurreição. Segundo o historiador do direito constitucional Gilberto Bercovici, quando a luta de classes finalmente arrancou do capital as constituições sociais de compromisso, deixava de ser uma evidência que a ordem constitucional era a melhor garantia do mercado, passando o estado de exceção a ser decretado quase que em permanência, culminando no abismo fascista: tratava-se agora da salvaguarda do próprio capitalismo. A derrota militar do fascismo não cancelou esse estado de emergência, cuja trajetória ascendente passou por uma nova calibragem, como atesta o consenso subsequente em torno das políticas keynesianas de ajuste e contenção.

De resto, os poderes excepcionais acionados durante a longa guerra civil imperialista de 1914 a 1945 não foram a rigor desativados: é preciso não esquecer que a trégua social transcorria sob um guarda-chuva nuclear. Tampouco o fim da Guerra Fria desarmou aquela fusão emergencial entre afluência consumista e complexo industrial-militar. O que se viu foi o capitalismo enfim mundializado dar uma derradeira volta no parafuso

do estado de urgência latente: segundo o alarmismo apologético corrente, vivemos desde então numa sociedade securitária de risco, cujo governo é a somatória de um sem-número de estratégias preventivas, nos moldes do Direito Penal do Inimigo, pelo menos como ponto de fuga “normativo”. A mesma lógica parece reger algo como uma situação de perene emergência econômica, uma vez que não há mais a menor “segurança cognitiva” quanto à conduta anômica dos fluxos de capitais. Daí o novo tipo de salvaguarda jurídica: os dispositivos constitucionais se assemelham cada vez mais ao modelo europeu de uma convenção econômica cuja elaboração não emana de qualquer poder constituinte popular, tampouco requer a existência de um Estado, basta moeda e Banco Central, pois se trata apenas de assegurar a vida bruta do capital. Não é mais necessário que o Estado de Direito saia de cena, basta que no vasto espaço funcional em que se transformou o mundo do capital globalizado não seja mais possível distinguir *o regime da lei* e *o regime da regra* (para lembrar da distinção clássica de Foucault), porém de tal modo indistintos que o infrator potencial do segundo apenas confirme sua condição prévia de fora da lei, do direito ou do contrato. Ditaduras hoje são relíquias da violência liberal do tempo das chaminés. O estado de emergência permanente no Paquistão não se resume a uma contradança com advogados e Suprema Corte afrontados na sua legitimidade representativa, como também não é mais uma sobra da clientela da Guerra Fria, mas um laboratório avançado do mundo-zona franca que temos pela frente: sobre o seu território vigora o capitalismo de compadres como negócio privativo das Forças Armadas, com franquias nucleares e prestação de serviços de inteligência etc. Qualquer semelhança com o regime americano de procônsules globais não é mera coincidência.

Seria o estado de exceção permanente a forma política correspondente às novas formas de exploração econômica?

A reinvenção liberal do estado de sítio como figura constitucional da irrupção do poder soberano de exceção é rigorosamente contemporânea do processo não menos coercitivo de conversão da força de trabalho em mercadoria. A Assembleia Constituinte da Segunda República Francesa votou os artigos que consagravam a nova exceção no exato momento em que Paris estava de fato sob estado de sítio por motivo de sublevação dos bairros operários em 1848. Contra o inimigo interno era preciso defender a sociedade,

sancionando a violação da norma por ela mesma, judicializando a violência extralegal do Estado: contra uma inteira classe social fora do direito, uma lei fora da lei. Assim, aquele entrecruzamento histórico pode muito bem sugerir algo como uma evolução paralela e congênita entre os ciclos políticos da exceção e suas metamorfoses jurídicas correlatas, de um lado, e a sequência das formas de subordinação do trabalho pelo capital, de outro. O marco zero seria, portanto, o estágio manufatureiro correspondente à subsunção formal da força de trabalho ainda não integralmente expropriada em seu saber-fazer, cuja marcha recalcitrante rumo ao anulamento como apêndice do sistema de máquinas seria tangida a golpes de “exceção” disciplinadora, sem falar no acesso barrado de uma classe-mercadoria à esfera pública de direitos censitários. Do mesmo modo, o isomorfismo entre a fábrica e a prisão aparece configurado igualmente pelo vínculo da exceção penal e a proliferação dos ilegalismos proletários.

Como ficamos quando as constituições sociais mal ou bem facilitarão a simétrica fuga da força de trabalho encarcerada pela grande indústria fordista? Novamente, os caminhos da exploração econômica – no caso, a subsunção material do trabalho ao capital – e do vácuo jurídico acionado em defesa agora de um capitalismo confrontado por direitos voltam a se cruzar numa simetria reveladora. Como observou o filósofo Malcolm Bull, greve e exceção também têm afinidades estruturais e não apenas históricas, pois quando operários param as máquinas estão denunciando um contrato para retomá-lo expandido noutro patamar. Assim, como no decorrer de uma violação de garantias constitucionais, estamos ao mesmo tempo dentro e fora da lei. A rigor estamos diante de duas emergências correndo pelo mesmo trilho, porém em direções antagônicas. No limite dessa desobediência civil original, se uma exceção ao trabalho se alastra a ponto de multiplicar exponencialmente o número de foras da lei, a própria lei da mercadoria arrisca desaparecer: e se é assim, devemos concluir que o estado de exceção é decretado menos para abrir um vazio na lei do que para fechar um espaço entreaberto por uma irrupção intempestiva, como uma greve selvagem, por exemplo.

Ora, passando à matriz contraditória da crise maior de nosso tempo, a mencionada “desproporção qualitativa” entre o tempo de trabalho e o seu produto, entre o trabalho reduzido a uma pura abstração e o poder descomunal do processo de produção de riqueza efetiva que ele vigia, pois essa enorme e desestabilizadora desproporção comanda agora uma terceira modalidade de subsunção do trabalho ao capital, que se poderia chamar de

total, e que um dirigente sindical brasileiro comprehendeu à perfeição: “Antes o capital só queria mão de obra, hoje ele quer o cara inteiro”. Seria então o caso de dizer que se passa com a lei do valor o mesmo que se passa hoje com a Lei num regime de urgência permanente: assim como o ordenamento jurídico vigora, porém suspenso num limbo jurídico de redefinições inconclusivas e *ad hoc*, a força de trabalho continua atrelada à produção de valor e mais-valor, ainda que não se possa mais medir a integralidade do resultado produzido em tempo de trabalho socialmente necessário. Numa palavra, a lei do valor continua vigorando, embora tenha perdido sua base objetiva, desajuste no qual se exprime por outro lado e não menos contraditoriamente algo como o fracasso da tentativa capitalista de eliminar o trabalho vivo do processo de produção. Por esse novo trilho da subsunção total de uma força de trabalho qualitativamente insubsumível, “o cara inteiro”, a vida inteira transformada em trabalho, as reviravoltas entre a exceção e a norma não têm fim. Em suma, quando a cisão entre produção material e produção de valor se instaura de vez, sem no entanto abolir a relação de capital – o capital em fuga precisa perder o lastro do trabalho ao mesmo tempo que rifa a sobrevida dos sujeitos monetários sem trabalho –, pode-se dizer que a subsunção assumiu a forma mesma da exceção. Creio ser esse o horizonte político – pois no fundo esbarramos na matriz histórica da violência inaudita da dominação contemporânea – do argumento básico de Rodnei Nascimento ao estudar a gravitação conjunta das três formas de subsunção do trabalho ao capital: a seu ver, por esse caminho é possível mostrar que o potencial de crise inaudito que a incomensurabilidade das novas forças produtivas arrasta consigo exige uma nova forma de dominação em que a exploração econômica tornou-se diretamente política – a gaiola de ferro da exceção, enfim. O desajuste intrínseco da relação de valor converteu-a numa prisão: novamente, a base material de todo o edifício securitário da sociedade de controle. Não se trata de simples metáfora; tal como o ordenamento constitucional sem poder constituinte e socialmente inefetivo para melhor blindar a norma capitalista, o direito penal do inimigo que rege o atual encarceramento em massa e por categorias sociais inteiras também visa salvaguardar preventivamente a norma jurídica no seu todo através da mera gestão do risco criminal. Mas atenção: a fuga dessa prisão ampliada não é insurgência nos moldes clássicos, mas o paroxismo da convulsão social por falta de ponto de fuga. Daí o céu de chumbo do estado de sítio que pesa sobre o planeta. Tanto é assim que vão na mesma direção, embora por um outro raciocínio crítico acerca da sustentabilidade real da

dominância financeira hoje, as observações de Emmanuel Nakamura sobre a indistinção entre anomia e normalidade da relação salarial capitalista, que por isso mesmo perde seu caráter originário de convenção-lei.

Se, historicamente, na periferia do capitalismo o estado de direito não é a norma, o que muda aqui quando todo o mundo está sob o estado de exceção?

Se a esquerda intelectual brasileira pretende mesmo algum dia despertar do coma profundo em que se encontra, creio que a primeira providência seria repassar os grandes lugares-comuns de nossa tradição crítica por um prisma teórico e político à altura da ruptura de época que estamos atravessando às cegas. A começar pelo espantoso sentido ultramoderno da colonização – de onde também acho que deriva a espécie de vertigem histórica que inspira sua pergunta, afinal o que haveria de novo nesse eterno retorno do mesmo, pois no fim o sentimento da hora, reforçado pela reprimarização da economia e a consolidação de uma inédita “ralé estrutural”, é de franca reconversão colonial.

Aqui uma primeira revisão. De tempos em tempos, algum sábio entra em campo para anunciar que a reviravolta salvadora de que o país carece mesmo é um choque cavalar de capitalismo. Síndrome análoga na esquerda progressista, que ato contínuo apresenta sua candidatura para fazer a mesma coisa. Ocorre que é bem possível que a verdade esteja na contramão dessa fantasia punitiva. A desgraça nacional não decorre de uma carência originária, mas de uma demasia monstruosa; a rigor padecemos desde sempre de um excesso de capitalismo, se é que se pode falar assim. Nascemos como um negócio. Mas é preciso acrescentar que esse sentido original da colonização comporta duas dimensões essenciais. Enquanto a Europa ainda se enredava no cipoal de restrições e particularismos do Antigo Regime, despertávamos para o mundo quimicamente puro da forma-mercadoria, a um tempo periférica e hipermoderna. Fizemos a experiência extrema do que significa o vazio social no qual se reproduz um território comandado integralmente pela violência da abstração econômica. Resta agora qualificar a natureza desse vazio e o regime dessa violência. Se tudo o que disse até agora se sustenta, penso que se pode compreender o segundo sentido da colonização como um processo de espacialização do avesso por assim dizer selvagem da Soberania política que se consolidava politicamente na Europa, basicamente pelo disciplinamento da guerra entre os Estados territoriais em formação. A expansão europeia

ultramarina é estruturalmente coextensiva dessa racionalização da luta pelo poder entre governantes de uma nova linhagem. Tudo se passou como se o Novo Mundo da Conquista fosse o receptáculo do “caos sistêmico” aos poucos banido do Velho Mundo. Uma externalização da anomia, em suma. Deu-se então nesse laboratório pavoroso a revelação de que a lei da mercadoria em sua pureza como que exigia a cobertura de um estado de exceção permanente. Dito de outro modo: o colono é o primeiro agente mercantil na sua plenitude escandalosa exatamente por entrar em cena no espaço “livre” e juridicamente vazio de uma *plantation*. Na verdade, um espaço liberado e demarcado pela normalização da guerra intraeuropeia e a correspondente ilimitação da mesma guerra no outro lado do mundo.

Assim, o acontecimento tremendo da Conquista não só revelava que a verdade do poder soberano é o monopólio do poder de decisão quanto à suspensão emergencial da normalidade jurídica, mas sobretudo que essa exceção soberana tende inexoravelmente a assumir a forma territorial de um domínio, bem determinado no espaço e no tempo, no qual todo direito é suspenso. A exceção também pode ser assim enunciada historicamente, pelo desenho de nossa “anomalia” congênita: por excesso de capitalismo, nascemos a um só tempo dentro e fora da lei, e fora porque dentro. A alteridade radical da colônia era imanente à metrópole. Para se ter uma ideia da atualidade dessa enormidade colonial, basta referir, ao lado do principal efeito desse ambiente total de negócios, a espantosa invenção da mercadoria-escravo, uma outra consequência aberrante – a rigor, como a supracitada anomalia, um desvio dentro da norma – dessa mesma desmedida do exclusivo capitalista, uma tremenda desclassificação social: a massa numerosa dos despossuídos de toda sorte, vivendo ao deus-dará à margem dos grandes negócios ultramarinos, uma humanidade inviável pesando inutilmente sobre a terra e sobre a qual se abatia sem dó nem piedade a força bruta da administração colonial, ela mesma emanação de um poder soberano cujo lastro é essa zona ultramarina de anomia. Um lastro a um só tempo mercantil e penal: é bom não esquecer que, no limite, toda colônia é penal. Qualquer semelhança com as populações confinadas nas neofavelas do capitalismo da subsunção total não é obviamente mera analogia histórica. Aliás, a “relação de serviço” voltou a pautar o trabalho desse descomunal proletariado informal. Tampouco é apenas uma questão de homologia o evidente encadeamento entre as situações de exceção com que o poder soberano irá refuncionalizando a pobreza dessas populações disponíveis para o que der e vier no decorrer de todo o

ciclo longo que principia pelas guerras bárbaras permanentes e culmina na emergência econômica na nova dependência financeira de hoje.

Retornando à genealogia da exceção contemporânea, seria o caso de rever a passagem formal da Colônia à Nação – sempiterno horizonte fantasmático de todas as “formações” – justamente pelo trilho dessas duas esferas embutidas uma na outra e no entanto demarcadas por uma não menos drástica “linha de amizade”, como se dizia nos tempos em que o Direito Internacional codificado por um Grotius mal se distinguia de um verdadeiro e inédito Discurso da Guerra, não por acaso declinando-se segundo essa gramática soberana da exceção e da regra, a saber, a guerra restrita da recém-instituída normalidade europeia e a exceção da guerra total no ultramar, por sua vez, de extermínio, contra bárbaros e selvagens, e ilimitada, entre os civilizados mobilizados além-mar exclusivamente pela lei da mercadoria vigente nos territórios da exceção. O *modus operandi* da hegemonia holandesa inaugurara assim um mundo baseado numa zona europeia codificada, e o resto é uma vasta “zona residual de comportamentos alternativos”, nas palavras de um historiador, que assim se explica acerca da projeção ultramarina da luta europeia pelo poder e pelos correspondentes capitais circulantes: “Enquanto a Europa fora instituída como uma zona de ‘amizade’ e de comportamento ‘civilizado’, mesmo em tempos de guerra, a área externa à Europa fora instituída como uma zona à qual nenhum padrão de civilização era aplicável e onde os rivais podiam simplesmente ser varridos do mapa”*.

Em sua inocência descritiva porém fidedigna, não se poderia enunciar melhor a não exclusão de fato dos dois hemisférios da norma civilizada e da exceção selvagem no comando da expansão original do capitalismo histórico. Com perdão do anacronismo, nascemos do outro lado da linha ou fora da linha – o que deu todo o segundo sentido da colonização pela mercadoria pura.

Do ângulo dominante do senhorianto em ruptura com o exclusivo colonial, o posterior sentido de uma eventual formação nacional só poderia ser o de cruzar de volta aquela “linha”, sem prejuízo de manter a solda vantajosa entre os dois regimes da guerra. A subsequente hegemonia britânica se impôs então ampliando a “zona de amizade” de modo a incluir nas prerrogativas da soberania o conjunto dos ex-colonos proprietários e beneficiários diretos do tráfico negreiro, orbitando ainda em torno da mercadoria-escravo até

* Giovanni Arrighi, *O longo século XX: dinheiro, poder e as origens do nosso tempo* (trad. Vera Ribeiro, São Paulo, Contraponto/Unesp, 1996), p. 63. (N. E.)

meados do século XIX, a rigor soberania de um Estado-pirata, transpirando transgressões por todos os poros. Cruzando a linha, atenuava-se por certo a alteridade radical da colônia, por um lado, mas por outro, o antigo “viver em colônia” por assim dizer repaginava-se ingressando pela porta da frente num novo ciclo, plenamente liberal agora, da história ascendente do estado de exceção, desde então em contraponto com uma anômala normalidade local.

Na hora de retomar o fio por esta ponta – a do mundo se instalando num estado de emergência permanente pela generalização de uma condição de exceção que na origem foi rigorosamente colonial por reunir num único espaço exclusivamente relações de exploração econômica e de dominação política –, seria o caso de voltar a registrar a metamorfose dessa matriz originária da exceção soberana. Assim, apenas para mencionar o marco zero do segundo ciclo, quando o estado de sítio é enfim normalizado pelo constitucionalismo europeu do século XIX ele já estava em vigor como regime permanente das administrações coloniais. O “estado” colonial era rigorosamente um estado de exceção “normal”. Nesse caso, é possível rastrear, por exemplo, a origem argelina da legislação de exceção incluída na Constituição promulgada na França em 1849. Aliás, ninguém se enganava a respeito: no ano anterior, enquanto Exército e Guarda Nacional massacravam os operários parisienses rebelados, era comum ouvir os patriotas urrarem “morte aos beduínos”, contra os quais era regra travar guerras de extermínio – como eram, de resto, as *savage wars* que pontuaram a expansão territorialista do capitalismo americano no período de “formação” nacional. Culminando este ciclo, digamos, da civilização liberal – no qual Polanyi reconheceu a marcha autodestrutiva na autonomização do processo de valorização do capital baseado nas três mercadorias fictícias, trabalho, terra e moeda –, ciclo de aprofundamento da exceção soberana, algo como o desdobramento histórico de um ato despótico originário, a fundação jurídica do Terceiro Reich pela mera aplicação por tempo indefinido do artigo suspensivo 48 da Constituição de Weimar, um estado de exceção destinado a durar mil anos: quando então deu meia-noite no século, o filósofo marxista alemão Karl Korsch reparou, ele mesmo perplexo com a cegueira dos europeus acerca de sua genealogia mais entranhada, que no fundo os nazistas apenas estenderam aos civilizados europeus os métodos até então reservados aos nativos do mundo exterior. Poucos anos depois Hannah Arendt entroncava o universo concentracionário na síntese colonial herdada entre massacres e administração por decreto.

Como ficou dito, com a trégua da Guerra Fria não é que a zona de sombra da exceção tenha entrado em recesso por conta do armistício social keynesiano; ela simplesmente se tornou em última instância insuperável pela perene emergência nuclear, o eixo de uma guerra imaginária destinada a disciplinar sociedades e barrar qualquer veleidade de ruptura. Todavia, com ou sem procuração, na periferia uma guerra colonial emendou na outra, toda sorte de ditaduras por encomenda incluídas. É preciso não esquecer que, no início dos anos 1950, Coreia, Indochina e contrarrevolução na Guatemala são a bem dizer irrupções contemporâneas e que, ao se encerrar, a Guerra Fria deixara atrás de si na América Central uma década de massacres políticos: hoje dominam toda sorte de *pandillas* e sua correspondente economia subterrânea, sem falar nas zonas maquiladoras do livre-comércio.

De volta ao tempo brasileiro da crise contemporânea, reconsideremos por um outro viés o terceiro período da exceção, não sendo demais relembrar que o assim chamado ciclo nacional-desenvolvimentista anterior, que não foi autoritário apenas nos momentos ditoriais mais agudos, se encerrou com a derrocada econômica das periferias e a inusitada superposição de uma ditadura militar da Guerra Fria regida no entanto por um aparato normativo de exceção dos tempos do velho liberalismo – daí a confusão quando se volta a centrar o diagnóstico de época na percepção de um novo estado de urgência. É preciso ainda recordar que as ditaduras extermínistas do Cone Sul são catástrofes inaugurais, no caso, tratamentos de choque propiciando a necessária tábula rasa sobre a qual assentar as emergências econômicas do momento, como recordou recentemente Naomi Klein, periodizando o atual Capitalismo de Desastre. Ou como vimos, a grande fuga do capital procurando a um só tempo desgarrar de populações insolváveis e açambarcar a riqueza social não obstante paradoxalmente produzida no chão de uma nova fábrica social. A palavra de ordem meio sinistra “choque de capitalismo” é exatamente dessa época, a idade dos “pacotes” e sua violência emergencial. Pois bem: a grande mutação do nosso tempo pós-nacional ocorreu no exato momento em que nossa matriz industrial se completava; somos enfim uma economia industrial plena, porém encerrada a sete chaves na periferia da inovação tecnológica, por mais que a mídia americana exalte nossas multinacionais emergentes, *et pour cause*. Nessa viravolta, todavia, a intuição original do processo na sua inteireza faz tempo que deixou de girar em torno da ideia fixa construção-nacional interrompida, herdada do imaginário positivador da assim chamada modernização capitalista. O espólio

a ser retomado funciona por certo a pleno vapor, mas na exata contramão desse mito fundacional. Por isso a pergunta crítica inovadora vai não por acaso na mesma direção do argumento inaugural de Caio Prado Jr. acerca do “sentido da colonização”, relido como se viu pelo filtro da conjunção da violência pura e da desclassificação social disciplinadora. Assim, depois do “sentido da colonização”, e tendo em vista essa mesma recorrência de economia autonomizada e governo por medidas de exceção, a teoria crítica de que carecemos indagará por sua vez qual é afinal o “sentido da industrialização” que realmente aconteceu – não ficamos devendo nada em nossa pretensa procissão de déficits.

Devemos esse primeiro passo pioneiro ao golpe de vista contraintuitivo de Leda Paulani e Christy Pato, cujo argumento poderia ser assim resumido: a economia brasileira afinal se industrializou, ao longo da virada crítica dos anos 1970, na condição de substrato necessário à estratégia mundial da acumulação sob dominância da valorização financeira, mais precisamente, a industrialização da periferia pode ser vista como um dos momentos estratégicos iniciais desse novo regime de acumulação. Noutras palavras, num mundo enfim aprisionado pela miragem vertiginosa da valorização do valor sem a mediação da produção, nada mais atrativo, como se diz, do que a reconversão de economias periféricas com razoável capacidade de produção de renda real, como é o caso de nossa industrialização por internacionalização do mercado interno, em prestamistas politicamente talhados para exercer a função de plataforma de valorização financeira. A dose exorbitante de violência econômica para que se cumpra o “sentido da industrialização” constitui o cerne material da derradeira metamorfose da exceção que desde a origem nos atrelou à soberania capitalista no governo do mundo. Não é para menos, quando se busca o risco zero numa sociedade rentista de segurança máxima. Não se trata, porém, de mera provisão de uma infrainstitucionalidade econômica facilitadora e asseguradora das vias de acesso à riqueza gerada no subsolo da exploração econômica. Na hipótese central do livro *Brasil delivery*^{*}, da mesma Leda Paulani, estamos diante de uma nova era de emergência econômica. Para ser exato, a transformação de uma economia industrial periférica numa plataforma de valorização financeira exige um estado de emergência econômica permanente, cuja invenção certamente não é de hoje, mas data a bem dizer da gestão da

* São Paulo, Boitempo, 2008, Coleção Estado de Sítio. (N. E.)

crise do entreguerras no século passado. Para abreviar, é preciso lembrar novamente que na origem do processo que nos reciclou como produtores de ativos financeiros de alta rentabilidade – e justamente possível porque nossa industrialização se completou colada a um surto de internacionalização financeira indireta de sistemas nacionais fechados – encontra-se uma terapia de choques sucessivos até a securitização plena, muito além da dívida e da inflação, securitização que por definição nunca se completa, demandando algo como uma “policia” econômica que, tal como sua matriz absolutista, se caracteriza por um golpe administrativo diário – uma carta circular do Banco Central derruba barreiras de bilhões. Daí a centralidade máxima do Estado-guardião da renda mínima do capital e sobretudo da posse do aparelho político de acesso, gestão e açambarcamento de recursos num universo discricionário de monopólios, privilégios e compadrioses. Estamos diante de uma máquina infernal de produção de hierarquias e extorsões em todos os recantos de uma sociedade congenitamente regida pelo nexo da violência econômica – agora subsunção total do trabalho ao capital. Continuamos, portanto, um negócio, e só um negócio. Celebrando a onda de novos milionários, saiu na capa da *Veja* de 23 de janeiro de 2008: o Brasil finalmente descobriu o capitalismo.

2007

Têxto publicado no livro *O novo tempo do mundo: e outros estudos sobre a era da emergência* (Coleção Estado de Sítio, Boitempo, 2014). Entrevista de Paulo Arantes a Luciano Pereira para a revista *Trans/Form/Ação*, Marília, Unesp, v. 31, n. 2, 2008, p. 7-18.

Se, historicamente, na periferia do capitalismo o estado de direito não é a norma, o que muda aqui quando todo mundo está sob o estado de exceção?

Se a esquerda intelectual brasileira pretende mesmo algum dia despertar do coma profundo em que se encontra, creio que a primeira providência seria repassar os grandes lugares-comuns da nossa tradição crítica por um prisma teórico e político à altura da ruptura de época que estamos atravessando às cegas.

A começar pelo espantoso sentimento ultramoderno de colonização – de onde também acho que deriva a espécie de vertigem histórica que inspira sua pergunta, afinal o que haveria de novo nesse eterno retorno do mesmo, pois no fim do sentimento da hora, reforçado pela reprimarização da economia e a consolidação de uma inédita “ralé estrutural”, é de franca reconversão colonial.

Paulo Arantes



BOITEMPOEDITORIAL.COM.BR

 [/blogdaboitempo.com.br](http://blogdaboitempo.com.br)

 [/boitempo](http://boitempo)

 [/tvboitempo](http://tvboitempo)

 @boitempo